



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INTERESSADO: AFTE MILTON TAMOTZU MIZUGUTI  
ASSUNTO: COBRANÇA DE TAXA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM AUTO DE INFRAÇÃO E PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

PARECER nº 150/2003/GETRI/CRE

O interessado solicita parecer a respeito da legalidade da cobrança de taxa para emissão de certidão negativa de débitos fiscais e para apresentação de defesa administrativa em auto de infração, bem como esclarecimento a respeito de seu valor, se devido.

A tabela “A” da lei 222/89, com a redação dada pela lei 766/97, enumera:

4	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de Taxa	0,5 UPF/RO
9	Certidão Negativa de Débitos Fiscais	1,0 UPF/RO

Todavia, o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, dispõe:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

Há que se considerar, entretanto, que a melhor interpretação do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 indica referir-se ele a pessoas, assim consideradas na condição de indivíduos, não se aplicando as disposições do *caput* ou de seus incisos e parágrafos a pessoas jurídicas.

Por essa razão, tem-se que não é devido o pagamento de taxa nos pedidos de certidão negativa de débitos fiscais relativas a pessoas físicas, bem como não é devido o pagamento de taxa nas defesas administrativas apresentadas contra autos de infração lavrados contra pessoas físicas.

Por outro lado, as solicitações de certidões negativas de débitos fiscais formuladas por pessoas jurídicas deverão ser acompanhadas do pagamento da taxa de 1 (uma) UPF/RO por certidão solicitada, e as defesas administrativas apresentadas por pessoas jurídicas contra autos de infração contra elas lavrados deverão ser acompanhadas do pagamento da taxa de 0,5 (cinco décimos) UPF/RO por defesa apresentada.

RENATO NIEMEYER  
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais  
Cad. 300040585

De acordo:

Aprovo o parecer: